



Prefeitura Municipal de Assis

Assis

LEI Nº 3.531, DE 08 DE OUTUBRO DE 1.996.

CÂMARA MUNICIPAL DE

ASSIS

Protocolo n.º

Entrada em,

1264
10/10/96
Maria (IP: 40hs)

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IPTU A IMÓVEIS PERTENCENTES A VIÚVAS OU VIÚVOS, QUE POSSUAM UM ÚNICO IMÓVEL, NÃO A SUPERIOR A 30 PONTOS E NELE RESIDAM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U, os imóveis pertencentes a viúvas ou viúvos, que possuam um único imóvel, não superior a 30 pontos e neles residam.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Assis, em 08 de outubro de 1.996.

[Signature]
JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

[Signature]
EUCLYDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 08 de outubro de 1.996.

[Signature]
EUCLYDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE